PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025
CONTRATO Nº 223/2025-SEDUC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **COMERCIAL OLIVEIRA & BRITO LTDA-ME**

Aos **28(vinte e oito)** do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco (2025)**, de um lado, o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.861/0004-26, com sede na Avenida Deputado Raimundo Holanda, s/n, Morro da Saudade, PIRIPIRI-PI, neste ato representado pela Sra.Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, Secretária Municipal, domiciliado nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 2007002017103, CPF nº 658.***.***-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **COMERCIAL OLIVEIRA & BRITO LTDA-ME, CNPJ Nº 63.344.758/0001-67, sediada na Rua de Alírio de O. Silva, nº 597, centro, Piripiri-Piauí**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Antônio Carlos Brito Oliveira Júnior, brasileiro, CPF nº 058.***.***-79, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preço-Contratação de empresa para aquisição de **Material de Expediente**, para atender as demandas das escolas municipais e da Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, do Município de Piripiri-PI.

1.2 .Especificação do objeto:

EXCLUSIVO ME/MPP						
ITEM	**PRODUTOS**	**UND**	**MARCA**	**QTD.**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
01	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA ARQUIVO MORTO EM POLIONDA, NA COR AZUL, MEDINDO 250 X 130 X 350MM.	UND	POLIBRAS	100	R$ 2,10	R$ 210,00
02	PASTA CATÁLOGO COM 50 FOLHAS, ENVELOPE EXTRA GROSSO 0,20 245X325MM.ESPECIFICAÇÃO: ABERTURA LOMBO PARA INCLUSÃO DE ENVELOPES PLÁSTICOS, CAPACIDADE TOTAL PARA APROX. 150 ENVELOPES, PARAFUSOS METÁLICOS PROTEGIDOS. DIMENSÕES DA PASTA 242 X 330 MM, EM COURVIN PRETO.	UND	DAC	100	R$ 11,60	R$ 1.160,00
03	PASTA COM CANALETA FUME PCT COM 10 FORMATO 227X300MM	PCT	ACP	100	R$ 14,60	R$ 1.460,00
04	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO TRILHO CORES SORTIDAS. MEDIDAS 340X255MM	UND	VMP	100	R$ 1,20	R$ 120,00
05	PASTA PLASTICA EM L FORMATO A-4 SORTIDO. PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	ACP	10	R$ 16,60	R$ 166,00
06	PASTA SUSPENSA KRAFT 170G HASTE METAL IDEAL PARA ORGANIZAR PAPÉIS E	UND	POLYCART	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00

	DOCUMENTOS FEITA EM CARTÃO KRAFT HASTES PLÁSTICAS 6 POSIÇÕES PARA VISOR E ETIQUETA DIMENSÕES: 361 X 240CM - CX 25 UM					
07	PRANCHETA DE POLIESTERINO GRAMPO METALICO, OFICIO CORES SORTIDAS, 34,4X23X0,3CM	UND	ACRIMET	30	R$ 5,00	R$ 150,00
08	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA SIMPLES PEQUENA, 12 DIGITOS, A BATERIA OU PILHA	UND	CASIO	50	R$ 9,00	R$ 450,00
09	BATERIA/PILHA ALCALINAS 9V, INDICADAS PARA APARELHOS QUE PRECISAM DE ALTA PERFORMACE	UND	PANASONIC	100	R$ 6,70	R$ 670,00
12	BORRACHA DE APAGAR PONTEIRA BRANCA PARA LÁPIS GRAFITE PACOTE COM 100 UND	PCT	MERCUR	250	R$ 9,50	R$ 2.375,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR AZUL, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE SEXTAVADO, COM PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA 0,8MM, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	BIC	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
14	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR PRETA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE SEXTAVADO, COM PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA 0,8MM, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	BIC	50	R$ 16,00	R$ 800,00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR VERMELHA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE SEXTAVADO, COM PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA 0,8MM, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	BIC	25	R$ 16,60	R$ 415,00
16	CANETA HIDROCOR COM 12 CORES TAM. PEQUENO.	UND	LEO E LEO	2.000	R$ 1,70	R$ 3.400,00
17	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, 220MM X 330MM, PACOTE COM 100 UNIDS, CORES TRANSPARENTE.	PCT	GENÉRICA	200	R$ 21,00	R$ 4.200,00
18	CORRETIVO LÍQUIDO. ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA À BASE D'ÁGUA, APRESENTAÇÃO FRASCO COM VOLUME DE 18ML, INDICADO PARA: CORREÇÃO EM TEXTOS IMPRESSOS, FAX, FOTOCÓPIAS E MANUSCRITOS, CARACTERÍSTICAS: COBERTURA UNIFORME, SECAGEM RÁPIDA, CORREÇÃO PRECISA, IDEAL PARA USO PESSOAL E PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, LAVÁVEL, NÃO RESSECA, NÃO TÓXICA, SEM ODOR, PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES (CONFERIDO A PARTIR DO	CX	CIS	100	2,50	R$ 250,00

	ATO DA ENTREGA). COM 12 UNIDADES NA CAIXA.					
19	RÉGUA COMUM, EM ACRÍLICO CRISTAL, TAMANHO 30 CM DE COMPRIMENTO X 3,5 CM DE LARGURA X 0,3 CM DE ESPESSURA, COM GRADUAÇÃO PRECISA. PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT	WALEU	50	R$ 10,50	R$ 525,00
20	LÁPIS DE CERA 12 CORES GIZÃO TAMANHO GRANDE CX COM 12UND	CX	FABER CASTEL	100	R$ 2,60	R$ 260,00
21	LÁPIS DE COR 12 CORES GRANDE COM 12 UNIDADES	UND	LEO E LEO	500	R$ 2,00	R$ 1.000,00
22	LÁPIS PRETO DE GRAFITE Nº 2, EM MADEIRA, CORPO CILÍNDRICO, COM ENVOLTÓRIO DO GRAFITE INTEIRIÇO, SEM EMENDAS, MEDINDO 7MMX175MM, COM MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA, EM CAIXA COM 01 GROSA. CX COM 144 UNIDADES	CX	LEO E LEO	100	R$ 19,70	R$ 1.970,00
23	LÁPIS PRETO, ENVERNIZADO, MATERIAL DA CARGA GRAFITE, Nº 2B, APONTADO, CAIXA COM 144 UNIDADES.	CX	LEO E LEO	300	R$ 19,70	R$ 5.910,00
24	MARCA TEXTO, MATERIAL EM PLÁSTICO, PONTA MACIA, CHANFRADA NÃO RECARREGÁVEL, CORES FLUORESCENTES, VARIADAS. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	CX	MASTERPRINT	250	R$ 7,10	R$ 1.775,00
25	MASSA DE MODELAR GRANDE. COM 12 CORES 180 GR	UND	ACRILEX	200	R$ 8,00	R$ 1.600,00
26	CLIPS PARA PAPÉIS, EM AÇO - NIQUELADO, REF.Nº2/0. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	ACC	1.000	R$ 1,60	R$ 1.600,00
27	CLIPS PARA PAPÉIS, EM AÇO NIQUELADO, REF.Nº4/0. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 50 UNIDADE.	CX	ACC	100	R$ 1,60	R$ 160,00
28	CLIPS PARA PAPÉIS, EM AÇO NIQUELADO, REF.Nº8/0. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	ACC	100	R$ 1,40	R$ 140,00
29	COLA BRANCA ESCOLAR COM 90G, ATOXICA, EM BASE PVA. ESPECIFICAÇÃO: LAVÁVEL, EMBALAGEM COM 90G, COM BICO DOSADOR - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	MERCUR	150	R$ 11,00	R$ 1.650,00
30	COLA COLORIDA 25 GR CADA CX COM 4 UNIDADES	CX	MERCUR	250	R$ 2,10	R$ 525,00
31	COLA ISOPOR, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO. ESPECIFICAÇÃO: PVA, COR INCOLOR, APLICAÇÃO ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL LAVÁVEL, NÃO TOXICA TIPO LIQUIDO EMBALAGEM 90GR.	UND	MERCUR	500	R$ 3,40	R$ 1.700,00
32	COLA QUENTE BASTÃO FINO 7,5MMX30CM ESPECIFICAÇÃO: PARA APLICAÇÕES DIVERSAS, IDEAL PARA COLAGEM ARTESANAL DE MADEIRA, PAPELÃO, PAPEL, EVA, ETC. CONTEÚDO: 1KG	PCT	MERCUR	20	R$ 21,40	R$ 428,00

33	COLA QUENTE BASTÃO GROSSA 11,2MM X 30CM. ESPECIFICAÇÃO: PARA APLICAÇÕES DIVERSAS, IDEAL PARA COLAGEM ARTESANAL DE MADEIRA, PAPELÃO, PAPEL, EVA, ETC. CONTEÚDO: 1KG	PCT	MERCUR	20	R$ 22,00	R$ 440,00
34	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO. ESPECIFICAÇÃO: COM DEPÓSITO PARA 2 MARCADORES, APROXIMADAMENTE 15CM X 6CM X 5CM (COMP X LARG X ALTURA), QUADRO BRANCO OU NEGRO.	UND	MASTERPRINT	1000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
35	ESPIRAL, TAMANHO 10 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	CASSMAR	50	R$ 10,00	R$ 500,00
36	ESPIRAL, TAMANHO 14 MM, COM 100 UNIDADES	PCT	CASSMAR	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
37	ESTILETE LÂMINA ESTREITA (9 MM), CAIXA COM 12 UNIDADES.	PCT	CIS	50	R$ 8,10	R$ 405,00
38	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX30M.	UND	EUROCELL	100	R$ 1,30	R$ 130,00
39	FITA CREPE KRAFT 48X50CM	UND	ALDEBRAS	1.000	R$ 6,60	R$ 6.600,00
40	FITA LISA 15MMX30MT (CORES VARIADAS)	UND	ALDEBRAS	500	R$ 3,50	R$ 1.750,00
41	GRAMPEADOR 20CM METAL 26/6 PARA ATÉ 30 FOLHAS	UND	BRW	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00
42	GRAMPEADOR PROFISSIONAL 100 FOLHAS - 23/6/13	CX	BRW	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00
43	GRAMPO 26/6 - CX COM 1000 UND - COBREADO	CX	ACC	100	R$ 0,80	R$ 80,00
44	GRAMPO INDUSTRIAL 23/13 - CX COM 1000 UND	CX	ACC	50	R$ 2,10	R$ 105,00
45	TESOURA CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA 13 CM	UND	TRAMONTINA	20	R$ 3,00	R$ 60,00
46	TESOURA ESCOLAR DE PICOTAR	UND	TRAMONTINA	100	R$ 3,60	R$ 360,00
47	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA PARA USO INFANTIL COM CABO DE POLIPROPILENO LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL. CX COM 30 UNIDADES, 13CM	CX	TRAMONTINA	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
48	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS - 20 FOLHAS	UND	MASTERPRINT	20	R$ 11,00	R$ 220,00
49	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS PARA 60 FOLHAS	UND	MASTERPRINT	20	R$ 36,00	R$ 720,00
50	CARTOLINA COMUM. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 150G/M2, CORES SORTIDAS, CARACTERÍSTICA COMUM, COMPRIMENTO 660MM, LARGURA 500MM, TIPO ESCOLAR. PACOTE COM 100 UND	PCT	JANDAIA	50	R$ 42,00	R$ 2.100,00
51	ENVELOPE BRANCO TAMANHO OFICIO 2 240X330, CX COM 100 UNIDADES	CX	FORONI	10	R$ 19,50	R$ 195,00
52	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 22X32 CX COM 100 UNIDADES	CX	FORONI	25	R$ 19,60	R$ 490,00
53	ESPIRAL, TAMANHO 16 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	LASSANE	25	R$ 25,00	R$ 625,00

54	PAPEL A4 – 500 FOLHAS, REFERENCIA 75G/M2, BRANCO 210MMX297MM, CONTENDO 10 RESMAS POR CAIXA.	CX	CHAMEX	300	R$ 144,00	R$ 43.200,00
55	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA. RESMA COM 200FOLHAS	RES	CHAMEX	100	R$ 8,30	R$ 830,00
58	PAPEL CREPOM CORES SORTIDAS PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	GENÉRICA	25	R$ 14,00	R$ 350,00
59	PAPEL E. V. A COM GLITER. PACOTES COM 5 UNIDADES 40X60CM	PCT	LEONORA	50	R$ 10,00	R$ 500,00
60	PAPEL E. V. A LISO (CORES DIVERSAS) PACOTE COM 10 UNIDADES 40X48CM	PCT	LEONORA	100	R$ 7,50	R$ 750,00
61	PAPEL FOTOGRAFICO COM 50UNID	PCT	MASTERPRINT	50	R$ 10,50	R$ 525,00
62	PAPEL FOTOGRAFICO AUTOADESIVO COM 50UNID	PCT	MASTERPRINT	50	R$ 10,20	R$ 510,00
63	PAPEL VERGÊ BRANCO. PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	USAPEL	50	R$ 9,10	R$ 455,00
64	PAPEL VERGÊ VERDE BEBÊ. PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	USAPEL	10	R$ 7,40	R$ 74,00
65	PINCEL ESCOLAR Nº 12 REDONDO PCT COM 12UND	PCT	TIGRE	10	R$ 13,00	R$ 130,00
66	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA, RECARGA, PONTA REDONDA CX COM 12 UNIDADES.	CX	MASTERPRINT	300	R$ 10,00	R$ 3.000,00
67	SACO PRESENTE TRANSPARENTE, PACOTE COM 50 UNIDADES, MEDIDAS 30CM X 45 CM	PCT	ESPAÇO DAS EMBALAGENS	20	R$ 3,10	R$ 62,00
68	TINTA GUACHE 15ML ESTOJO COM 06 CORES.	CX	BIC	100	R$ 3,74	R$ 374,00
69	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, NA COR AZUL. CX COM 12 UNIDADES, 20 ML	CX	BIC	400	R$ 39,00	R$ 15.600,00
70	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, NA COR PRETA. CX COM 12 UNIDADES, 20 ML	CX	BIC	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
71	QUADRO BRANCO DE 1,20 X 2M	UND	SOUZA	50	R$ 260,00	R$ 13.000,00
72	QUADRO BRANCO 1,20X3M	UND	LUMINA ARTE	50	R$ 166,00	R$ 8.300,00
73	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO	CX	BIC	300	R$ 7,60	R$ 2.280,00
ITEM- AMPLA CONCORRÊNCIA						
75	PAPEL A4 – 500 FOLHAS, REFERENCIA 75G/M2,BRANCO210MMX297MM, CONTENDO 10 RESMAS POR CAIXA.	CX	CHAMEX	2.700,00	R$ 144,00	R$ 388.800,00
VALOR TOTAL R$ 560.589,00						

1.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.4. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

1.5. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilizaçao dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas.

2.2 A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

2.3 A forma de entrega será em remessa conforme a necessidade da Secretária Municipal de Educação - SEDUC, Piripiri – PI, no seguinte endereço: Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI.

2.4 O início da entrega dos objetos ocorrerá apos a assinatura do contrato, mediante a emissão de requisição e empenho no prazo maximo de 10 (dez) dias.

2.5 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.

2.6 O prazo de fornecimento dos materiais deverá ocorrer de acordo com solicitação da CONTRATANTE, diretamente na sede Secretária Municipal de Educação – SEDUC, Piripiri – PI, no seguinte endereço: Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, mediante a apresentação dos pedidos/requisições emitidas pela secretaria, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2.7 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

2.8 A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

2.9 Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo IMEDIATO, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

2.10 Fornecidos os produtos solicitados, a secretaria, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

2.11 Após fornecimento dos produtos, a Contratada deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

2.12 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

2.12.1 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.12.2 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

2.13 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual. As notas

fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;
2.14 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.
2.15 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua.
2.16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
2.17 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

2.18 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

2.19 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
2.20 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 560.589,00 (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021.600 – FUNDO MUNICIPAL FME 021.000 – FUNDO MUN.DE MAN.DE DES.DA ED. BÁSICA
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO; 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 30%; 12.365.0753.2139.0000 – MANUT. DE ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30%; 12.3610752.2052.0000- SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO FUNDAMEMTAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 540 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF. 541 – TRANSF. DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAF 542 – TRANSF. DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAT 543 – TRANSF. DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAR 550 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

6.2 Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;
c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;
d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 137 da lei nº 14.133/21.
6.3 Nos casos de extinção, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da lei nº 14.133/21, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.4 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
7.5 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
7.6 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
7.7 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
7.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
8.5 Observar os prazos para a execução do fornecimento;
8.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as

condições de habilitação e qualificação exigidas;
8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Administrativa, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;
8.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, de Piripiri, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
8.10 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
8.11 Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

8.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

9 CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DERROGATIVA
9.1 A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 CLÁUSULA DECIMA - DO INADIMPLEMENTO
a. 10.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
a. 11.1 A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:
b. a) advertência;
c. b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
d. c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
e. d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔNICO FINANCEIRO
12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9 Os preços poderão ser revisados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

12.9.1 A CONTRATADA deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis;

12.9.2. Instruir o pedido com parecer contábil, se possível;

12.9.3. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

12.9.4 Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 Faz parte deste contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 35/2025, Processo Administrativo nº 19.084/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO IX.

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO IX.

16.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO IX constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e PNPC – Portal Nacional de Contratações Públicas conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piripiri-PI, 28 de novembro de 2025.

Tânia Marilda de O. Monteiro Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal
CONTRATANTE

Antonio Carlos Brito Oliveira Jun

COMERCIAL OLIVEIRA & BRITO LTDA-ME
Antônio Carlos Brito Oliveira Júnior
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 Joseu Holanda Brito RG/CPF 018 723 163 01

2 Carlos Renato Maia da Silva RG/CPF 837 009 433-34